



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 36/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 10 de junho de 2021

URGENTE

**A Superintendências Regionais de Saúde,
Com cópias às DIRAPS e NVEPI.**

Senhor(a) Superintendente,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação a Covid-19 \(Sétima Edição\)](#) que estabelece a definição de portadores com deficiência permanente, como:

"aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Este grupo inclui pessoas com:

- 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.
- 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com uso de aparelho auditivo.
- 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com uso de óculos.
- 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc."

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal](#).

Considerando [NOTA TÉCNICA Nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS](#) que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, 2021.

Considerando o [OFÍCIO CIRCULAR Nº 115/2021/SVS/MS](#).

Considerando as circulares:

- Circular n.º 18/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: 61378018)
- Circular n.º 21/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: 61612823)

- Circular n.º 25/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: 62049962)
- Circular n.º 27/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: 62228782)
- Circular n.º 29/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: 62679674)
- Circular n.º 35/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: 63667637)

Considerando a Lei 12.764/12- que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Considerando o Decreto 3.298, de 1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei 7.853, de 1989) alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2004 que versa em seu Art. 4º:

“ É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

Tipo de Deficiência	Definições
<i>Deficiência física</i>	Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
<i>Deficiência auditiva</i>	Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.
<i>Deficiência visual</i>	<p>-Cegueira: acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;</p> <p>-Baixa visão : acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;</p> <p>Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;</p> <p>- visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais (LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021)</p>
<i>Deficiência mental</i>	<p>-Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos* e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:</p> <p>a) comunicação;</p> <p>b) cuidado pessoal;</p> <p>c) habilidades sociais;</p> <p>d) utilização dos recursos da comunidade; (Alínea com redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2/12/2004)</p>

	<p>e) saúde e segurança;</p> <p>f) habilidades acadêmicas;</p> <p>g) lazer; e</p> <p>h) trabalho.</p> <p>*Serão vacinadas exclusivamente pessoas com idade superior a 18 anos.</p>
Deficiência múltipla	Associação de duas ou mais deficiências.
Transtorno do Espectro Autista	Lei 12.764/12- Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Fonte : Decreto 3.298, de 1999 ,Lei 7.853, de 1989 alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2004 que versa em seu Art. 4º, adaptação nossa.

Neste grupo de pessoas com deficiência a condição poderá ser comprovada (se não for Deficiência aparente) por meio de documento comprobatórios desde que atenda o conceito de deficiência permanente, podendo ser utilizados:

Deficiências	Documentos comprobatórios
Deficiências aparentes: -Ex; Sd Down, Tetraplegia, ostomias, nanismo, entre outros.	- Nenhum documento
Deficiências não aparentes	<p>- Laudo/Relatório/Declaração médica</p> <p>- Relatórios de enfermeiro com descritivo, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original ou cópia ou em celular.</p> <p>(No caso de o usuário ter registro em prontuário nos sistemas <i>E-sus</i> e/ou <i>Trakcare</i> de acompanhamento da referida deficiência, as informações do prontuário poderão ser transcritas pelos profissionais médico e enfermeiro da Unidade Básica de Saúde. Nestes casos, deverá ser preenchido relatório e registrada assinatura do profissional e do usuário.)</p> <p>- Passe Livre (municipal, interestadual, intermunicipal);</p> <p>- Cartão de Estacionamento para vaga especial;</p> <p>- Carteira da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;</p> <p>- Exames que comprovem a deficiência.</p>
	- Para indivíduos que fazem acompanhamento pelo SUS, poderá ser utilizado o cadastro já existente de sua unidade de referência como comprovante que este faz

Não serão elencados CID específicos, pois a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde registra uma condição anormal de saúde e suas causas, todavia não consegue registrar o impacto destas condições na vida destas pessoas.

Considerando as dificuldades de acessibilidade para alguns usuários com deficiência, a vacinação desse público poderá ocorrer mediante demanda espontânea nos pontos de vacinação.

Sugerimos também :

- Disponibilizar servidor ou referência de servidor treinado em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), sendo que em documento 00060-00047109/2019-13, despacho 31149890, apresenta-se lista nominal dos servidores da SES/DF capacitados pela Escola de Governo (EGOV) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB);
- Considerando a dificuldade de deslocamento e necessidades específicas deste público que pode necessitar de estrutura de banheiros para trocas de sondas, é recomendado que a vacinação ocorra preferencialmente na UBS, facilitando assim o acesso.
- Diminuir o tempo de espera em filas para vacinação, devido às necessidades específicas deste público, principalmente para os usuários com deficiência intelectual.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições elencadas.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PINTO COSTA VIEIRA - Matr.1435468-3, Membro do Comitê**, em 11/06/2021, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SARAIVA AGUIAR - Matr.1440055-3, Membro do Comitê**, em 11/06/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 11/06/2021, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 11/06/2021, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 11/06/2021, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 11/06/2021, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63677996** código CRC= **B73DA54A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF